PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 24, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1949.

MANSUETO MESQUITA TOGNI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica isenta do Imposto Predial, por cinco anos, a contar da data do "habite-se", toda e qualquer construção nova efetuada dentro do Perímetro Urbano do Município. -

Art. 2º. - Si a construção fôr de dois prédios ao mesmo tempo, a isenção será por oito anos e si fôr de três ou mais prédios, a isenção será por dez anos.

Art. 3º. - Ficam isentas de todos os impostos Municipais, por cinco anos, as indústrias que se estabelecerem dentro do Perímetro Urbano do Município e que para seu funcionamento conte com, pelo menos, dez operários.

§ Único. - As indústrias que necessitarem de vinte ou mais operários e se localizarem dentro do Perímetro Urbano, será concedida a isenção por dez anos.

Art. 4º. - Não ficarão as indústrias isentas das Taxas Municipais e impostos novos, que por ventura, vierem a ser criados.

Art. 5º. - A presente lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1950, revogando-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 26 de Dezembro de 1949.-

PUBLIQUE-Se

Mansueto Mesquita Togni

Mansueto Mesquita Togni.-
Prefeito Municipal.-

Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 26 de Dezembro de 1949.-

PUBLICADO NA MESMA DATA.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira.-
Secretário Contador.-